

AO MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

ANDRÉ LUIZ MOREIRA, brasileiro, casado, inscrito na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Espírito Santo, sob nº 7.851, e **WANDS SALVADOR PESSIN**, brasileiro, casado, inscrito na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Espírito Santo, sob o nº 10.418, com endereço profissional na Rua Professor de Almeida Cousin, nº 125, Ed. Enseada Trade Center, salas 1020/1021, Enseada do Suá, vêm apresentar

DENÚNCIA,

com fundamento no art. 28, inc. II, §2º, da Lei federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, em face do *Partido Liberal (PL)*, partido político devidamente registrado no TSE, tendo seu estatuto consolidado registrado a partir do procedimento de pedido nº 0029782-39.2006.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, estabelecido em seu diretório nacional no endereço SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 903, Centro Empresarial Brasil 21, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.316-102, **em função da presente e manifesta prática institucional, de caráter orgânico, de subordinação a entidade ou governo estrangeiro**, razão pela qual, após Devido processo legal, deverá se determinar o cancelamento do registro do referido partido político, para o que são expostos os seguintes fundamentos de fato e de direito:

DOS FATOS – APOIO DO PARTIDO LIBERAL À INTERFERÊNCIA ESTRANGEIRA E AÇÕES CONTRA A SOBERANIA

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamento da República Federativa do Brasil a **soberania nacional** (art. 1º, inciso I). Esse princípio garante a independência política, jurídica e institucional do Estado brasileiro diante de pressões, ameaças ou influências externas que atentem contra sua autodeterminação.

Consta escrito do primeiro dispositivo estatutário do partido político denunciado que o “PARTIDO LIBERAL - PL exerce sua ação em âmbito nacional, de acordo com este Estatuto, Programa e Código de Ética, nos termos da Lei, normas constitucionais, partidárias e eleitorais vigentes, tendo como finalidade, a realização e execução de seu programa, a definição de sua estrutura interna, organização e funcionamento, **resguardada a soberania nacional**, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.” (dn)

No entanto, a prática sistemática e orgânica da agremiação desocultou-se expressivamente, justamente como oposto do prometido no publicamente escriturado em seu ato fundacional. Nas últimas semanas, assistiu-se a uma sequência de eventos gravíssimos que configuram **tentativa concreta de interferência internacional na ordem interna brasileira**. Parlamentares norte-americanos vinculados ao presidente dos EUA e integrantes da sua base política anunciaram e celebraram, nos Estados Unidos, a imposição de **sanções unilaterais contra ministros do Supremo Tribunal Federal (STF)** e contra o **Procurador-Geral da República**, sob o argumento de que tais autoridades teriam violado princípios democráticos ao punirem os responsáveis pelos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023.

Essas sanções consistem na **revogação de vistos de entrada em território norte-americano, inclusão de autoridades brasileiras em listas de vigilância internacional** e, potencialmente, **bloqueios de bens e contas bancárias em jurisdições sob influência do governo dos EUA**, conforme previsto na chamada **Lei Global Magnitsky**.

A medida foi anunciada oficialmente em **18 de julho de 2025**, por meio de comunicado do senador do partido republicano dos EUA e celebrada dias depois pelo próprio presidente dos EUA. Trata-se de um ato hostil, unilateral, com motivação política e sem amparo em instrumentos de cooperação internacional reconhecidos.

No entanto, o aspecto mais alarmante do episódio reside no fato de que **membros do Partido Liberal (PL), sigla com representação parlamentar no Congresso Nacional e com acesso a recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral, passaram a apoiar publicamente tais sanções**, celebrando-as como “resposta ao autoritarismo” ou “exemplo de liberdade internacional”. Houve, inclusive, atos públicos, pronunciamentos em tribuna e sessões temáticas promovidas por parlamentares do PL com o objetivo de **reforçar e legitimar as sanções estrangeiras contra instituições brasileiras**.

Esse comportamento **não representa mera opinião pessoal ou divergência ideológica**: trata-se de um **apoio orgânico e coordenado de um partido político com registro no Tribunal Superior Eleitoral à imposição de medidas coercitivas por governo estrangeiro contra os Poderes do Estado brasileiro**, especialmente contra o Poder Judiciário.

O apoio ativo e institucionalizado a esse tipo de intervenção estrangeira **viola os fundamentos da ordem constitucional brasileira** e os requisitos legais mínimos para a existência jurídica de um partido político. Tal conduta configura, nos termos do **art. 28, inciso II, da Lei nº 9.096/1995**, causa legítima para o **cancelamento do registro civil e estatutário do Partido Liberal (PL)**, por ofensa direta à soberania nacional.

É farto o conjunto de acontecimentos que desvelam concretamente a pretensão de golpe à Soberania Nacional, em pleno curso e progressivamente intensificada, a partir da agremiação denunciada e seu poder político e econômico-fiscal, inclusive, em continuidade à tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, consoante retratado nos autos da ação penal **(AP) 2668**.

Consoante conjunto material já encarnado no corpo do **INQ. 4995/DF**, já restam evidenciados os elementos que trazem à tona que as condutas de proeminentes filiados, inclusive sua diretoria, em orquestração hegemônica no interior do partido político,

caracterizam “claros e expressos atos executórios e flagrantes confissões da prática dos atos criminosos (...), obstrução de investigação de infração penal que envolva organização criminosa e atentado à soberania e permanecem, sempre no sentido de induzirem, instigarem e auxiliarem governo estrangeiro à prática de atos hostis ao Brasil e à ostensiva tentativa submissão do funcionamento do Supremo Tribunal Federal aos Estados Unidos da América, com a finalidade de ‘arquivamento/extinção’ da AP 2668.”, consoante decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, no conjunto das práticas orgânicas que atentam violentamente contra a Soberania Nacional, inúmeras são as manifestações de agentes políticos parlamentares da agremiação no expreso apoio ao ataque estrangeiro proferido pela adoção de sanções com natureza de embargo econômico contra a República Federativa do Brasil pelo governo dos EUA.

Abaixo estão reunidos links de vídeos, reportagens e postagens em redes sociais, todas públicas, extraídos nesta data, contendo as manifestações de parlamentares e dirigentes do Partido Liberal (PL) em apoio ao embargo econômico imposto pelos Estados Unidos sobre produtos brasileiros, conforme anunciado em julho de 2025, como forma de assédio político e tentativa de intervenção no Poder Público brasileiro, através de ataques ao Judiciário Nacional:

CNN Brasil – Líder do PL culpa governo por tarifas: ‘Anda de mãos dadas com ditaduras’

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lider-do-pl-culpa-governo-por-tarifas-anda-de-maos-dadas-com-ditaduras/>

YouTube – Sóstenes Cavalcante comenta tarifas americanas

https://www.youtube.com/watch?v=o0oIY_bHtQ8

CNN Brasil – Eduardo Bolsonaro agradece Trump por tarifas

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/eduardo-pede-para-seguidores-agradecerem-trump-apos-taxa-imposta-ao-brasil/>

Instagram – Reel de Sóstenes Cavalcante com crítica ao governo brasileiro

<https://www.instagram.com/reel/DL7bKYcRDGB/>

Instagram – Eduardo Bolsonaro defende tarifas e Lei Magnitsky

<https://www.instagram.com/reel/DL-jRwBqGb3/>

Jornal da Cidade PP – Taxação dos EUA divide opiniões na Câmara

<https://www.jornalacidadepp.com.br/noticia/111275/taxacao-dos-eua-continua-dividindo-opinioes-na-camara-dos-deputados>

YouTube – Arena CNN debate tarifa e propostas de anistia (Sóstenes)

<https://www.youtube.com/watch?v=TeMelxEXQl4>

G1 - PL expulsa deputado que elogiou Moraes e mandou recado a Trump
<https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2025/07/31/por-pressao-da-bancada-pl-vai-expulsar-deputado-que-defendeu-moraes-e-elogiou-trump.ghtml>

Ora, de acordo com o art. 28 da Lei federal nº 9096/1995, compete ao Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determinar o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado **(II) “estar subordinado a entidade ou governo estrangeiros”**. Na forma do §2º, o “processo de cancelamento é iniciado pelo Tribunal à vista de denúncia de qualquer eleitor, de representante de partido, ou de representação do procurador-geral eleitoral.” Essa normatividade jurídica, por sua vez, tem como fundamento constitucional o estampado no art. 17 da Constituição Federal:

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: (...)

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou **governo estrangeiros ou de subordinação a estes;** (dn)

DA VIOLAÇÃO DA SOBERANIA NACIONAL BRASILEIRA PERPETRADA PELOS EUA – IMPOSIÇÃO DE TARIFAS ALFANDEGÁRIAS COM NATUREZA DE EMBARGOS ECONÔMICO – ASSÉDIO POLÍTICO À REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMO AÇÃO DE ATAQUE DIRETO AO PODER PÚBLICO CONSTITUCIONAL, A SEPARAÇÃO DOS PODERES E AOS INTERESSES NACIONAIS.

Em julho de 2025, o presidente dos EUA anunciou por meio de seus representantes e aliados no Congresso norte-americano a imposição de **sanções unilaterais contra autoridades do Estado brasileiro**, em especial **ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e o Procurador-Geral da República**. As sanções foram fundamentadas na chamada **Lei Global Magnitsky**, instrumento jurídico de repressão internacional contra supostos agentes de violações de direitos humanos ou corrupção. Entre as medidas impostas constam: **revogação de vistos diplomáticos e pessoais, proibição de**

ingresso nos Estados Unidos e possível **bloqueio de bens ou contas bancárias** em jurisdição norte-americana. O anúncio público partiu do Secretário de Estado do país estrangeiro, aliado do atual presidente daquele país, que listou nominalmente o ministro **Alexandre de Moraes** como destinatário das sanções, e referiu-se indiretamente a outros sete ministros do STF e ao PGR **Paulo Gonet**.

Essas sanções foram impostas **sem qualquer cooperação jurídica internacional, sem provas apresentadas**, e com clara intenção de interferência na ordem interna do Brasil, especialmente em retaliação à atuação das instituições brasileiras na responsabilização dos envolvidos nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023. Trata-se, portanto, de uma **ação hostil de um agente estrangeiro contra a soberania e a independência dos Poderes da República**. Não há dúvida, portanto, de que a República do Brasil se encontra atualmente sob sanção arbitrária de país estrangeiro com o intuito de violação de sua Soberania Popular.

O ato político realizado pelo presidente dos EUA, na forma de comunicação pública e escrita, como mecanismo sistemático de sanção de caráter penal, de natureza fiscal, mas a partir de motivação estritamente política, restou assim decretado:

“ENFRENTANDO UMA EMERGÊNCIA NACIONAL: Hoje, o presidente Donald J. Trump assinou uma Ordem Executiva implementando uma tarifa adicional de 40% sobre o Brasil, elevando o total para 50%, com o objetivo de lidar com políticas, práticas e ações recentes do Governo do Brasil que constituem uma ameaça incomum e extraordinária à segurança nacional, política externa e economia dos Estados Unidos.

- A Ordem declara uma nova emergência nacional com base na autoridade do presidente conforme a Lei de Poderes Econômicos de Emergência Internacional de 1977 (IEEPA), e estabelece uma tarifa adicional de 40% para enfrentar as políticas e ações incomuns e extraordinárias do Governo do Brasil que prejudicam empresas americanas, os direitos de liberdade de expressão de cidadãos dos EUA, a política externa dos EUA e a economia americana.
- A Ordem conclui que a perseguição politicamente motivada, intimidação, assédio, censura e processos judiciais contra o ex-presidente brasileiro Jair Bolsonaro e milhares de seus apoiadores constituem graves abusos de direitos humanos que minaram o Estado de Direito no Brasil.

USANDO MECANISMOS PARA A SALVAGUARDA DE NOSSOS INTERESSES: O presidente Trump reafirmou consistentemente seu compromisso de defender a segurança nacional, a política externa e a economia dos EUA contra ameaças estrangeiras — inclusive protegendo a liberdade de expressão, resguardando empresas americanas de coerções ilegais de censura e responsabilizando violadores de direitos humanos por sua conduta ilegal.

- Recentemente, membros do Governo do Brasil tomaram medidas sem precedentes para coagir de forma tirânica e arbitrária empresas americanas a censurar discursos políticos, desativar contas de usuários, entregar dados sensíveis de usuários americanos ou modificar suas políticas de moderação de conteúdo sob pena de

multas extraordinárias, processos criminais, congelamento de bens ou exclusão total do mercado brasileiro. Isso compromete não apenas a viabilidade das operações comerciais de empresas dos EUA no Brasil, mas também a política dos EUA de promover eleições livres e justas e de proteger os direitos humanos fundamentais dentro e fora do país.

- Por exemplo, desde 2019, o ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Alexandre de Moraes, tem abusado de sua autoridade judicial para ameaçar, perseguir e intimidar milhares de seus opositores políticos, proteger aliados corruptos e suprimir dissidências — frequentemente em coordenação com outros membros do Supremo Tribunal Federal — em detrimento de empresas americanas que atuam no Brasil.
 - O ministro Moraes emitiu unilateralmente centenas de ordens para censurar, em segredo, seus críticos políticos. Quando empresas americanas se recusaram a cumprir essas ordens, ele impôs multas substanciais, ordenou a exclusão das empresas do mercado de mídias sociais do Brasil, ameaçou seus executivos com processos criminais e, em um caso, congelou os ativos de uma empresa dos EUA no Brasil como forma de coagir o cumprimento.
 - De fato, além de prender indivíduos sem julgamento por postagens em redes sociais, o ministro Moraes está atualmente supervisionando a acusação criminal do Governo do Brasil contra Paulo Figueiredo, residente nos EUA, por declarações feitas em solo americano, e apoiou investigações criminais contra outros cidadãos dos EUA após denunciarem suas graves violações de direitos humanos e atos de corrupção.
 - O presidente Trump está defendendo empresas americanas contra extorsão, protegendo cidadãos americanos da perseguição política, salvaguardando a liberdade de expressão contra a censura e salvando a economia dos EUA de ficar sujeita aos decretos arbitrários de um juiz estrangeiro tirânico.
- COLOCANDO OS EUA EM PRIMEIRO LUGAR: Ao impor essas tarifas para enfrentar as ações irresponsáveis do Governo do Brasil, o presidente Trump está protegendo a segurança nacional, a política externa e a economia dos EUA de uma ameaça estrangeira. Em consonância com seu mandato eleitoral, o presidente Trump também tomou outras medidas para alcançar a paz por meio da força e assegurar que a política externa dos EUA reflita os valores, a soberania e a segurança do país.
- No primeiro dia de seu mandato, o presidente Trump assinou uma “Diretriz de Política América Primeiro” para o secretário de Estado, declarando que a política externa dos EUA deve sempre priorizar os interesses da América e de seus cidadãos.
 - Consistente com essa diretriz, em 28 de maio de 2025, o secretário Rubio anunciou uma política de restrição de vistos direcionada a estrangeiros responsáveis por censurar a liberdade de expressão protegida nos EUA.
 - Com base nessa política, em 18 de julho, o presidente Trump instruiu o secretário Rubio a revogar os vistos do ministro Moraes, seus aliados na Corte e seus familiares diretos por seu papel na viabilização das violações de direitos humanos contra brasileiros e violações da liberdade de expressão contra cidadãos americanos.
 - Preservar e proteger o direito à liberdade de expressão de todos os americanos e defender empresas americanas contra censura forçada continuarão a estar no centro da estratégia de política externa “America First” do presidente Trump.
 - O presidente Trump já utilizou tarifas com sucesso no passado para promover os interesses da América e enfrentar outras ameaças urgentes à segurança nacional — e está fazendo isso novamente hoje.”

O embargo econômico motivado por assédio político foi adotado por decreto (ordem executiva), assinada em 30/07/2025 pelo presidente dos EUA, declarando-se uma fantasiosa emergência nacional justificada na suposta adoção pelo Brasil de ações recentes que representariam uma ameaça à segurança nacional, à economia e à política externa do referido país. A ordem executiva afeta os seguintes itens importantes na balança comercial brasileira:

- Café: o Brasil exportou quase US\$ 2 bilhões em café para os EUA em 2024, o equivalente a 16,7% do total embarcado. A tarifa de 50% deve comprimir as margens do setor e encarecer o produto para o consumidor americano. O Cecafé já prevê impacto direto no preço final nos EUA.
 - Carne bovina: os EUA são o segundo maior mercado para a carne bovina brasileira. Em 2024, foram 532 mil toneladas exportadas, com receita de US\$ 1,6 bilhão. A Minerva estima que a tarifa pode reduzir em até 5% sua receita líquida. Empresas com operações nos EUA, como JBS e Marfrig, podem mitigar parte dos efeitos, mas o impacto sobre o setor como um todo é significativo.
 - Frutas: o setor exportou mais de 1 milhão de toneladas em 2023. A tarifa afeta diretamente 36,8 mil toneladas de manga, 18,8 mil toneladas de frutas processadas (principalmente açaí), 13,8 mil toneladas de uva e 7,6 mil toneladas de outras frutas. O aumento de custo pode comprometer a competitividade das frutas brasileiras no mercado americano.
 - Têxteis: não houve isenção ampla para o setor. Apenas itens muito específicos, como fios de sisal para enfardamento e produtos destinados a aeronaves civis, escaparam da tarifa. A indústria têxtil brasileira, que já enfrenta forte concorrência internacional, deve ser duramente atingida.
 - Calçados: os calçados brasileiros não foram incluídos em nenhuma exceção específica e, portanto, estão sujeitos à tarifa integral. O setor, que depende fortemente das exportações para os EUA, deve enfrentar queda nas vendas e aumento de estoques.
 - Móveis: apenas móveis classificados como “artigos de aeronaves civis” foram isentos. Isso inclui assentos utilizados em aviões e móveis específicos de metal ou plástico destinados a esse uso. O restante do setor será tarifado, afetando exportadores de móveis residenciais e comerciais.
- (Fonte: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/07/31/tarifaco-de-trump-quem-se-deu-bem-e-quem-se-deu-mal-entre-as-excecoes-da-taxa-de-50percent.ghtml>)

O embargo econômico para fins de **assédio político e violação da Soberania nacional** implementado pelo presidente estrangeiro terá um impacto significativo na economia do Brasil, com projeções que variam de 0,3% a 1,2% de redução no PIB, segundo análises de especialistas.

A vinculação da imposição de tarifas aos produtos brasileiros com os interesses de integrantes agremiação partidária sediciosa deflui de forma clara e expressa seja das falas dos próprios integrantes do partido, quanto da manifestação do presidente estrangeiro em seus atos políticos que violam a Soberania nacional do Brasil.

O texto da ordem executiva acusa ainda o governo da República Federativa do Brasil de promover imaginária perseguição política contra o ex-presidente e filiado à agremiação denunciada, de adotar práticas que violam direitos humanos e enfraquecem a democracia, acusando, sem qualquer fundamento de fato, a Suprema Corte brasileira de “emitir ordens secretas para obrigar empresas americanas a censurar discursos políticos, entregar dados de usuários e alterar suas políticas internas sob ameaça de sanções”.

O presidente estrangeiro ainda determinou, em 18/07/2025, o cancelamento dos vistos de agentes públicos e de seus familiares, como forma de retaliação contra as decisões tomadas pela Corte Suprema quanto a regulamentação das empresas de comunicação digital e redes sociais.

AAÇÃO DOS PARLAMENTARES DA AGREMIÇÃO SEDICIOSA CONTRA A AUTONOMIA DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO, A FAVOR DE ESTADO ESTRANGEIRO EM VIOLAÇÃO E PREJUÍZO DA SOBERANIA DO BRASIL.

Após o anúncio público das sanções unilaterais impostas por representantes do governo dos Estados Unidos contra autoridades brasileiras — entre elas ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e o Procurador-Geral da República — parlamentares do Partido Liberal (PL) passaram a **celebrar e apoiar tais medidas, em manifesta ruptura com os princípios constitucionais da soberania nacional e da independência entre os Poderes da República.**

Deputados federais da legenda utilizaram seus perfis em redes sociais e suas prerrogativas parlamentares para **exaltar as sanções estrangeiras como “alerta”, “lição de democracia” e “resposta ao autoritarismo judicial”**. Em pronunciamentos no plenário da Câmara dos Deputados, tais parlamentares elogiaram o governo estrangeiro por “enfrentar o STF” e qualificaram a revogação de vistos como “vitória da liberdade”.

No dia **22 de julho de 2025**, representantes do PL organizaram uma **sessão informal nas dependências da Câmara dos Deputados** intitulada “O STF não está acima do povo”, na qual foram exibidos cartazes com inscrições em inglês, faixas com bandeiras norte-americanas e panfletos com os dizeres “Sanctioned for a reason”. Vídeos e fotos

do evento foram amplamente divulgados nas redes sociais dos parlamentares da legenda, especialmente com a hashtag #MoraesSanctioned.

Esse episódio demonstra que **não se trata de ações isoladas ou meras opiniões pessoais de parlamentares**, mas de uma **orientação partidária consolidada**, que **estimula o endosso a atos de ingerência estrangeira e pune qualquer manifestação de lealdade institucional à soberania nacional e ao regime democrático interno**.

Ademais, como notícia de fato apresentada pelo deputado federal André Janones (Avante-MG), deduzida frente o STF, consta a informação e prova material de distribuição de panfletos em apoio ao presidente dos Estados Unidos às sanções aplicadas contra o Brasil. Segundo noticiado, o material foi entregue na sede da liderança do Partido Liberal (PL), na Câmara dos Deputados¹.

A violação da Soberania Nacional, inclusive, encontrou ato performativo pelos filiados à agremiação denunciada, de forma amplamente majoritária e sem qualquer contenção da instituição partidária, no interior do Congresso Nacional, consoante imagem fotográfica abaixo:



Deputados do PL erguem bandeira em homenagem a Trump com lema 'Make America Great Again' em 23 de julho de 2025. — Foto: TV Globo

Fonte:

(<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/07/23/make-america-great-again-entenda-o-lema-de-trump-em-bandeira-usada-por-bolsonaristas-na-camara.ghtml>)

¹ <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/janones-pede-apuracao-no-stf-sobre-material-pro-trump-do-pl>).

Assim, apesar da gravidade da ação perpetrada pelo governo estrangeiro contra o Brasil, os **parlamentares do Partido Liberal (PL)** manifestaram **apoio explícito às sanções**, celebrando publicamente a medida como forma de “justiça internacional” contra o que chamaram de “ativismo judicial”. Em publicações nas redes sociais, entrevistas e até mesmo em manifestações oficiais no Congresso Nacional, diversos representantes da legenda **endossaram a retaliação estrangeira**.

A conduta do PL, ao endossar medidas unilaterais de governo estrangeiro contra autoridades da República, **viola o princípio da soberania nacional** (art. 1º, I, da Constituição Federal), **desrespeita a independência dos Poderes** (art. 2º), **fragiliza o sistema de justiça eleitoral** (art. 17) e **contraria a ordem democrática interna**. Ademais, demonstra **submissão política institucionalizada a governo estrangeiro**, o que constitui hipótese expressa de cancelamento do registro do partido, conforme o art. 28, inciso II, da Lei nº 9.096/1995. Ademais, ao funcionar como linha auxiliar de projeto político externo contrário à ordem constitucional brasileira, configura **violação direta ao art. 17 da Constituição Federal** e ao **art. 28, II, da Lei nº 9.096/1995**, sendo cabível, necessária e urgente a sanção de **cassação do seu registro civil e estatutário**.

DA EXPULSÃO DE MEMBRO DO PL POR DEFENDER A SOBERANIA NACIONAL E A AUTONOMIA DOS PODERES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Somado a isso, em 31/07/2025, o deputado federal pelo PL de São Paulo, Antonio Carlos Rodrigues, foi sumariamente expulso da agremiação sob a alegação de que o parlamentar fez a defesa da Soberania nacional, opondo-se ao embargo econômico decretado contra a República Federativa do Brasil.

As críticas ao presidente estrangeiro se deram em entrevista publicada pelo portal Metrôpoles no mesmo dia 31/07/2025, na qual o deputado federal Antonio Carlos Rodrigues qualificou de absurda a aplicação de sanções que podem implicar no cerceamento do Poder Judiciário brasileiro ao uso de recursos tecnológicos e financeiros, com base em uma lei estrangeira, interna aos Estados Unidos da América (Lei Magnitsky).

Com este episódio, o caráter **institucional** do apoio às sanções tornou-se ainda mais evidente já que, em entrevista publicada em 24 de julho de 2025, esse parlamentar afirmou que “o partido não pode se ajoelhar a interesses estrangeiros para atacar ministros da Suprema Corte”. Dois dias depois, a Executiva Nacional do PL anunciou sua **desfiliação compulsória**.

A gravidade da conduta do Partido Liberal (PL) ganha contornos ainda mais nítidos diante dessa medida de expulsão sumária de um de seus parlamentares por este ter se manifestado publicamente em defesa do Supremo Tribunal Federal e em repúdio às sanções unilaterais impostas por representantes do governo dos Estados Unidos. O referido parlamentar, em declaração veiculada em entrevista à imprensa no dia 24 de julho de 2025, afirmou que "discordar das decisões do STF é legítimo, mas apoiar medidas externas que buscam enfraquecer o Judiciário brasileiro é trair a soberania nacional". Em seguida, criticou o PL por “romper com a legalidade democrática ao agir como linha auxiliar de um governo estrangeiro”.

A Executiva Nacional do partido respondeu com a abertura imediata de processo disciplinar interno sumaríssimo. No dia 26 de julho de 2025, foi publicada nota oficial confirmando sua expulsão. Esse fato não pode ser interpretado como episódio isolado. A expulsão ocorreu em clara retaliação à defesa de valores constitucionais básicos, como o respeito à independência dos Poderes, à soberania do Estado brasileiro e à legitimidade das instituições da República.

A penalização da divergência democrática dentro da estrutura partidária evidencia a radicalização antidemocrática do PL, que, além de institucionalizar o apoio à ingerência estrangeira, passou a excluir sistematicamente quaisquer vozes internas dissonantes. Ao punir exemplarmente um parlamentar por agir em conformidade com os princípios da Constituição Federal — e, sobretudo, por rejeitar a subordinação do partido a governo estrangeiro — o PL reforça o caráter deliberado e institucional de sua adesão a um projeto político externo, o que viola frontalmente o art. 28, II, da Lei nº 9.096/1995 e o art. 17, *caput*, da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de mais um elemento probatório da submissão do partido a interesses estrangeiros e da consequente incompatibilidade de sua existência jurídica com os fundamentos do regime

democrático brasileiro, razão pela qual se impõe a cassação de seu registro civil e estatutário.

A expulsão, assim, confirma que a adesão à política de embargos contra o governo da Republica Federativa do Brasil e contra autoridades brasileiras em razão do exercício legítimo de suas funções não é um ato isolado de um parlamentar ou de um grupo, mas uma ação institucionalizada do partido, assumida como uma obrigação partidária, já que, sem esse caráter, não se justificaria a medida capital tomada pela agremiação sediciosa contra um membro que no exercício de mandato que federal expressou sua posição contra as medidas que atingem o país.

Assim, ao tolerar a ação dos parlamentares sediciosos e ao sancionar a conduta do parlamentar que se opôs ao ato de traição dos interesses do país, fica evidente o atrelamento do Partido Liberal ao interesse de governo estrangeiro, perfazendo a hipótese de cassação do registro da agremiação prevista no inciso I, *in fine*, do art. 17 da CF.

PRECEDENTE PARADIGMÁTICO – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PCB – RESOLUÇÃO TSE nº 1.841, DE 7.5.1947.

O acontecimento em curso, não por acaso, tem seu espectro jurisdicional, ainda que ao avesso, no cancelamento do registro do PCB em maio de 1947, por força da **Resolução nº 1.841**. Consoante dados historiográficos², em maio de 1947, a partir de parecer da Procuradoria da República, opinou-se no sentido de que havia irregularidades no estatuto do partido, uma vez que seu caráter político era realmente internacionalista.

No Plenário do Tribunal Superior, decidiu-se por três votos a dois o cancelamento do registro do PCB, editando-se a **Resolução nº 1.841, de 7.5.1947**, estando os autos do processo disponíveis através do link³. Como noticiado, os votos vencedores concluíram pela procedência das acusações, com base na violação ao art. 141, § 13, da Constituição

² <https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/julgados-historicos/cancelamento-de-registro-do-partido-comunista-brasileiro>

³

https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-1841-cancelamento-do-registro-do-pcb/@@download/file/TSE-resolucao-1841-cancelamento-registro-pcb.pdf

Federal de 1946, c/c o art. 26, alíneas “a” e “b”, do Decreto-Lei nº 9.258/46. Tal dispositivo constitucional vedava a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação cujo programa ou ação contrariasse o regime democrático. Segundo a tese vencida, no entanto, haveria ausência de provas das alegações e defendeu-se que a democracia se dá justamente na pluralidade partidária. Com a declaração de extinção dos mandatos eletivos, em janeiro de 1948, todos os parlamentares eleitos pelo PCB perderam seus mandatos, uma vez que o partido político tivera seu registro cancelado.

Ora, se, no caso paradigma, declarou-se o cancelamento do registro partidário apenas em função de seu conteúdo programático, lido como internacionalista, sob a alegação de “antidemocrático”, sem qualquer questão diretamente ligada à violação da Soberania nacional pela agremiação e seus filiados eleitos, agora, no caso do **PL**, a situação é de uma manifesta subordinação a governo estrangeiro, por sua vez qualificada pela aderência ao embargo econômico imposto arbitrariamente pela referida representação alienígena.

PEDIDOS

Em razão da materialidade demonstrada e da adequação subjetiva da denúncia ora deduzida, **requerem** os peticionários a instauração do processo devido, na forma legalmente estabelecida, notificando-se a agremiação denunciada para eventual resposta.

Num segundo momento, requer-se que as provas produzidas no curso do **INQ. 4995/DF**, instaurado no âmbito de competência do Supremo Tribunal Federal, sejam emprestadas e sirvam à instrução do presente procedimento, na forma processual, considerada a identidade de objetos.

Por fim, requer-se seja notificada **Procuradoria-Geral Eleitoral** dessa mesma instauração, a fim de que seja cientificada do processo e, na qualidade de legitimado legal (art. 28, §2º, da Lei 9096/1995), possam ser deduzidas todas as pretensões públicas relativas à contenção imediata do uso abusivo e desviado dos recursos públicos do fundo partidário pela agremiação denunciada, no objetivo de potencialmente

subsidiar os atos de violação à Soberania nacional a partir do aparato institucional do partido político.

Vitória, no Espírito Santo, 06 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIZ MOREIRA

OAB 7851ES

WANDS SALVADOR PESSIN

OAB 10418ES